



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 077/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E FRAGA SANCHEZ TRANSPORTES LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS DO GRUPO D, COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0017707-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e FRAGA SANCHEZ TRANSPORTES LTDA. - ME, com sede na Av. Juca Batista, nº. 2320, Casa 05, Bairro Cavahada – PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.108.413/0001-07, CEP.: 91.770-000, telefone (51) 3085-7943/ (51) 9343-9710, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. SIMONI GOMES FRAGA, portador da Carteira de Identidade nº. 4046596609 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 736.855.930-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0017707-5, Cotação Eletrônica nº. 1068/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais do Grupo D, com fornecimento de containers, em que são beneficiários o Hospital Sanatório Partenon - HSP, e o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, conforme planilhas de estimativas abaixo.

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE CONTAINER(S)	CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S)	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO (m³)	VALOR TOTAL
Coleta	02	1 m³	Segunda-feira à sábado	R\$ 90,00	R\$ 4.860,00
Coleta	01	5 m³	Uma vez por semana	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE CONTAINER(S)	CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S)	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO (m³)	VALOR TOTAL
Coleta	01	5 m³	Segunda-feira à sexta-feira	R\$ 90,00	R\$ 10.375,00
Coleta	01	25 m³	Uma vez por mês	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 21.860,00 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.39.3984

U.O.: 20.01

Empenho: 16002628124/ 16002628118

Atividade ..: 6262 / 6296

Data do Empenho ..: 10/06/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado à Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon, e no Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado à Av. Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon, ambos em Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

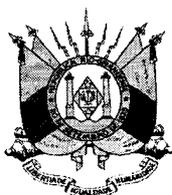
5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº. 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 80 do processo administrativo nº. 16/2000-0017707-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de JUNHO de 2016.

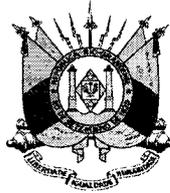
JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

SIMONI GOMES FRAGA

Sócia-Proprietária da Fraga Sanchez Transportes Ltda. - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GRUPO D, GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA: HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS.

1. OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº. 3722 - Bairro: Partenon; e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, nº. 2460 - Bairro Partenon, ambos em Porto Alegre/RS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Coleta com fornecimento de Containers;

2.1.1. Para o Hospital Sanatório Partenon:

2.1.1.1. Coleta diária de resíduos sólidos especiais do Grupo "D", de segunda-feira a sábado, em horário comercial, acondicionados em 02 containers de 1,0m³, com cedência em comodato dos containers;

2.1.1.2. Coleta semanal de resíduos sólidos do Grupo "D" de folhas, galhos e resíduos de caldeira à lenha, uma vez por semana, conforme solicitação do responsável do setor em horário comercial, acondicionados em 01 container de 5m³, com cedência em comodato do container;

2.1.2. Para o Hospital Psiquiátrico São Pedro:

2.1.2.1. Coleta diária de resíduos sólidos especiais do Grupo "D" de segunda a sexta-feira, no horário comercial, acondicionados em 01 container de 5m³, com cedência em comodato do container;

2.1.2.2. Coleta mensal de resíduos sólidos do Grupo "D" de folhas e galhos, uma vez por mês, conforme solicitação do responsável do setor em horário comercial, acondicionados em 01 container de 25m³, com cedência em comodato do container;

2.1.3. Os containers deverão ser substituídos sempre que apresentarem alterações na sua constituição física, ou por solicitação da contratante e sem ônus para a contratante;

2.1.4. Os containers de 1m³ deverão possuir rodas sendo duas com freio.

2.1.5. Os containers deverão estar de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;

2.1.6. Os serviços considerados como eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, nos dias e horários previamente agendados com a contratada.

2.1.7. As coletas excedentes serão cobradas pelos mesmos valores contratados.

2.1.8. Classificação e Quantificação dos Resíduos Gerados: No quadro 1 apresenta-se uma estimativa de quantificação e classificação dos resíduos gerados por cada uma das instituições de Saúde que serão objeto de coleta, transporte e disposição final.

QUADRO I - Tipo de Resíduo e Quantidade Gerada

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP				
SERVIÇO	QUANTIDADE DE CONTAINER(S)	CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S)	RESÍDUO	PERIODICIDADE
Coleta	01	5 m ³	Especial Grupo "D"	Segunda-feira à sexta-feira
Coleta	01	25 m ³	Especial Grupo "D" de folhas e galhos	Uma vez por mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP				
SERVIÇO	QUANTIDADE DE CONTAINER(S)	CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S)	RESÍDUO	PERIODICIDADE
Coleta	02	1 m ³	Especial Grupo "D"	Segunda-feira à sábado
Coleta	01	5 m ³	Especial Grupo "D" (de folhas, galhos, e resíduos de caldeira à lenha)	Uma vez por semana

2.2. Origem do Resíduo: Para o contrato em tela os resíduos serão os oriundos de ÁREAS NÃO CRÍTICAS.

2.2.1. Áreas Não Críticas: são as áreas hospitalares não ocupadas por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. Ex: áreas administrativas em geral.

2.3. Classificação:

2.3.1. De acordo com a RDC ANVISA N.º 306/04 e Resolução CONAMA N.º 358/05, os Resíduos Sólidos de Saúde são classificados em cinco grupos: A,B,C,D e E.

2.3.2. Para este contrato será recolhido somente o resíduo do Grupo D.

Grupo D: RESÍDUOS COMUNS, são os resíduos considerados domésticos e não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente.

3. ACONDICIONAMENTO - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS

3.1. Os Resíduos serão acondicionados em sacos plásticos resistentes dentro de depósitos de polietileno, com tampa, em local apropriado, com identificação conforme o tipo de resíduo a ser descartado.

4. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

4.1. O transporte dos resíduos deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente que trata do assunto.

4.2. A contratada deverá possuir as devidas autorizações dos órgãos responsáveis, se houver;

4.3. A carteira de habilitação dos Operadores dos Equipamentos (motoristas), deverá ser compatível com a legislação em vigor.

4.4. A Empresa contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar relatórios das atividades;

4.5. Os serviços deverão ser executados por caminhão compactador com basculante traseira mecanizada;

4.6. A Coleta deverá ocorrer no horário comercial, entre às 08:00h e 16:00h;

4.7. No ato da coleta deverá ser fornecido Comprovante de Coleta, expedido pela empresa, devidamente numerado, onde conste a identificação da empresa contratada, a data da coleta, espécie da coleta, quantidade coletada, destino final dos resíduos coletados no hospital, identificação e assinatura do responsável pela coleta;

4.8. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos deverão estar em bom estado de conservação.

4.9. É de responsabilidade da contratada providenciar a retirada da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

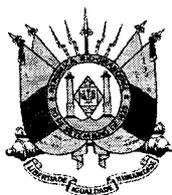
5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

5.1. A contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada aos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

5.2. A contratada deverá informar, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações a respeito dos procedimentos e do local da destinação final dos resíduos;

5.3. Será de responsabilidade da Empresa Contratada, firmar eventuais contratos necessários com os Aterros Sanitários licenciados pela FEPAM, para a destinação final dos resíduos.

5.4. A Contratada deverá apresentar contrato de terceirização com a destinação final dos resíduos com empresa terceirizada licenciada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.5. O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as normas federais, estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente do estabelecido neste item.

5.6. O local de destino dos resíduos deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, FEPAM;

5.7. A contratada deverá descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos veículo de transporte, no local onde for efetuada a descarga de resíduos, bem como deverá providenciar o asseio dos equipamentos;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A contratada, obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Apresentar declaração de possuir em seu quadro de trabalho os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

6.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.5. Cumprir a periodicidade na execução das tarefas, com zelo e nos horários estabelecidos, preservando o bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.

6.1.6. Fornecer Atestado de Capacitação Técnica em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos do grupo “D”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.7. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;

6.1.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

6.1.9. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, não estiver em condições de prestar o serviço contratado;

6.1.10. Em caso de acidente de trabalho, durante a execução do serviço, na estação de transbordo e/ou no percurso desta última até o aterro sanitário dos resíduos e, ainda, dentro da área do aterro sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

6.1.11. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, durante a execução do serviço, na estação de transbordo e/ou no percurso desta última até o aterro sanitário, em conformidade com as determinações dos órgãos de controle ambiental;

6.1.12. Atender todas as solicitações feitas pela Administração e Fiscalização de Contratos das duas unidades contratantes, Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços contratados;

6.1.13. Atender a integral execução dos serviços contratados empregando mão-de-obra e produtos de primeira qualidade, com os métodos de execução compatíveis com as mais modernas práticas aplicáveis a cada caso.

6.2. Fiscalização e Controle:

6.2.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração e a fiscalização de contratos, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso, a qualquer momento solicitar documentos e informações a respeito dos serviços;

6.3. As empresas concorrentes, como pré-requisito para a participação no certame, deverão atender os aspectos:

6.3.1. Apresentação da Declaração de Conhecimento, datado e assinado pelo Responsável, com nome e identidade funcional legíveis;

6.3.2. Certidão de registro de pessoa jurídica e física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com o objeto do presente Edital;

6.3.3. Atestado de capacidade técnica, de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente Edital para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3.4. Comprovação de que o local para destinação final dos resíduos e de transbordo, se houver, está devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes.

6.4. Os serviços de coleta, transporte e destinação deverão ser executados em consonância com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, bem como, com as que vierem a sucedê-la.

6.4.1. A questão do gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde está disciplinada por diplomas legais, destacando-se:

- resolução CONAMA nº5 de 5 de agosto de 1993, Específica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origens domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;
- resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005, Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC nº 33 de 25.02.2003 da ANVISA, Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;
- Lei Complementar municipal nº 234 de outubro de 1990 - Código Municipal de Limpeza Urbana do município de Porto Alegre;
- Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Estadual 9.921, de 27 de julho de 1993, conhecida como a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Decreto Estadual 38.356, de 01 de abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual 9.912, de 27 de julho de 1993, conhecida como a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- ABNT NBR 10004/04 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- Resolução ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 10004/04 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- ABNT NBR 12807/93 – Resíduos do Serviço de Saúde – Terminologia;
- ABNT NBR 12808/93 – Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação;
- ABNT NBR 12809/93 – Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde;
- ABNT NBR 12810/93 – Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde;
- ABNT NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- ABNT NBR 13221/05 – Transporte terrestre de resíduos
- Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho);

6.5. DA PROPOSTA

6.5.1. A proposta deverá conter todos os custos (peças de reposição, componentes e mão de obra) e despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado).

6.5.2. O valor deverá ser apresentado em m³.

6.5.3. O pagamento será efetuado pela quantidade efetivamente recolhida.

FIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 028/2016 - DC

Sr. Representante da FRAGA SANCHEZ TRANSPORTES LTDA. - ME.

Processo nº. 16/2000-0017707-5.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais do Grupo D, com fornecimento de containers.

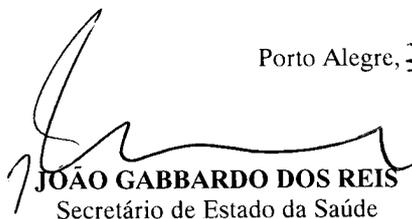
Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon - HSP e o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP.

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon (HSP) e Av. Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon (HPSP), ambos em Porto Alegre/RS.

Início: 13 de JUNHO 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 077/2016.**

Porto Alegre, 13 de JUNHO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___

Simoni Gomes Frogo
Representante da Contratada

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA SEMA N° 66, de 09 de junho de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em exercício, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, e

considerando as indicações consubstanciadas no Expediente nº 7986-0500/14-9 para fiscal de Contrato,

considerando o Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, com a intervenção da Universidade Federal de Lavras – UFLA,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal e suplente, no âmbito do Contrato SEMA-FUNDECC-UFLA, com o escopo de efetuar o acompanhamento, avaliação e aprovação da elaboração e implantação do Sistema de Informação da Outorga:

- Fernando Setembrino Meirelles – Id. Func. nº 4241711/01- Titular;
- Rejane Beatriz de Abreu e Silva – Id. Func. nº 1470850/01- Suplente.

Art 2º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal, no âmbito do Contrato SEMA-FUNDECC-UFLA, com a finalidade de efetuar o acompanhamento, avaliação e aprovação da elaboração e implantação dos módulos do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

- Lucas Richter – Id. Func. nº 3206130/02- Titular.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Mana Patrícia Möllmann

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício

Código: 1640944

PORTARIA SEMA N° 68, de 09 de junho de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE

Art 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância que deverá apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis os fatos narrados no Expediente Administrativo nº 3320-05 00/11-9

- Mana Patricia Möllmann – Id. Func. nº 2642115/01 – Presidente,
- Mana Cristina Wemer da Silva – Id. Func. nº 2565463/01,
- Jean Claude François Rasche Goulart – Id. Func. nº 3063844/01.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Porto Alegre, 09 de junho de 2016

Maria Patricia Möllmann

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Código: 1640945

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA N° 043 – 2016

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação **R E S O L V E**

DISPENSAR NINA ROSA LAGES, Id. Func. nº 3041662-01, da Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II, conforme consta no processo nº 16/0567-0000236-0.

DISPENSAR ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA, Id. Func. n. 3040968-01, da Função em Comissão de Coordenadora de Programa, Padrão FC-III, e **DESIGNAR** para exercer a Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II conforme consta no processo nº 16/0567-0000008-1.

DESIGNAR CLEONICE KAZMIRCZAK, Id. Func. nº 3040992-01, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II, conforme consta no processo nº 16/0567-0000237-8.

DESIGNAR LEANDRO HELLEBRANDT KRUGER, Id. Func. n. 2742225-03, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II, conforme consta no processo nº 16/0567-0000007-3.

DESIGNAR GUSTAVO TRENTINI BARANCELLI, Id. Func. n. 3873986-02, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II, conforme consta no processo nº 16/0567-0000055-3.

DESIGNAR REGINA FROENER, Id. Func. n. 3046915-01, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Serviço, Padrão FC-III, conforme consta no processo nº 16/0567-0000016-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Porto Alegre, 10 de junho de 2016 Ana Maria Pellini, Diretora Presidente interina.

Código: 1640961

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, a comparecer à Av. Borges de Medeiros 261, centro, Porto Alegre - RS, Prédio União, 6º andar - Divisão de Recursos Humanos, das 9h às 11h e das 14h às 16h, para assumir a vaga do **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 22 de março de 2015, no qual obteve aprovação e classificação, visto autorização Governamental, processo nº 009225-05 67/15-8

CANDIDATO	EMPREGO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
SILVIA HELENA BORGES	05 - Analista - Contador	62,50	3º

Fica ciente a candidata mencionada que o não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a data da publicação do presente Edital e a inobservância de qualquer prazo estabelecido nesta convocação será considerada, em caráter irrevocável, como desistência e demonstrará o desinteresse a vaga, podendo a Fundação proceder ao chamamento do próximo classificado. Porto Alegre, 10 de junho de 2016.

Ana Maria Pellini, Diretora Presidente interina - FEPAM

Código: 1640966

SÚMULAS

SÚMULA DE CONTRATO

A Diretora Presidente Interna da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante autorização governamental, Processo nº 009225-05 67/15-8, **CONTRATA** os aprovados e classificados no **Concurso Público, realizado em 22 de março de 2015**, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 15/06/2016.

Nº PROCESSO	NOME	EMPREGO
16/0567-0000317-0	ANA PAULA DE OLIVEIRA DANI	ANALISTA - GEÓLOGO
16/0567-0000318-8	GUILHERME BALDISSERA TAMBARA	ANALISTA - GEÓLOGO
16/0567-0000319-6	LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPELO	ANALISTA - BIÓLOGO
16/0567-0000321-8	TIANA PINHO CORREA	ANALISTA - ENGENHEIRO QUÍMICO

Na oportunidade ficam cientes os candidatos classificados mencionados, que o não comparecimento na data da contratação demonstrará o desinteresse a vaga, podendo a Instituição proceder ao chamamento do próximo classificado.

Porto Alegre, 09 de junho de 2016. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente interina

Código: 1640970

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 10/06/2016.

Autuado: Rafael Dalla Porta Pavin
Data da Autuação: 12/01/2016
CNPJ: 10.175.591/0001-91
Processo nº 021738-20 00/16-9
Localidade: Tramandai
Data da decisão: 15/03/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração Art 235 §4º, art 462 XIV, art 346 I, art 350 I, III, art 357 §2º, art 355, art 433 I, V, VI, VIII, XIV, art 436 do Decreto Estadual 23430/74 c/c art 10 IV da LF 6437/77.

Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA

Código: 1641015

Nº CONT. DCC/07/2016, Processo Nº. 16/2000-0017707-5, celebrado em 10-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FRAGA SANCHEZ TRANSPORTES LTDA. - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais do Grupo D, com fornecimento de containers, em que são beneficiários o Hospital-Sanatório Partenon - HSP, e o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, conforme planilhas de estimativas. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 21.860,00 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3984- Empenho: 16002628124/ 16002628118/ Data do Empenho: 10/06/2016. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 13 de junho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1641474